

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 508, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto – Estácio São José, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201304822		
PARECER CNE/CES Nº: 827/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto – Estácio São José, localizada na Rua General Osório, nº 1896, bairro Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 03.536.667/0001-00, com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima.

Em 5 de abril de 2013, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201304822, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1208370; processo e-MEC nº 201304944); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1208377; processo e-MEC nº 201304951); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1208511; processo e-MEC nº 201305003); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1208836; processo e-MEC nº 201305085); e Logística, tecnológico (código: 1210106; processo e-MEC nº 201305283).

As análises da fase de despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 2 e 5 de fevereiro de 2014, cujo Relatório nº 105.484, de 7 de fevereiro de 2014, não foi impugnado nem pela Instituição de Ensino Superior (IES), mas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que identificou algumas incorreções no relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, decidindo impugnar e encaminhar para a apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Por sua vez, a Instituição de Ensino Superior (IES) apresentou sua contrarrazão, a qual foi apreciada também pela CTAA. Entre as incorreções, apontadas pela SERES, estão as justificativas para os conceitos atribuídos a alguns indicadores, consideradas incompletas, contra as quais a IES manifestou-se indignada por estar sendo penalizada por incorreções nos registros dos especialistas que procederam a visita *in loco*. Este argumento foi acatado pela CTAA, considerando que não há nada a alterar sobre as justificativas incompletas aos conceitos de alguns indicadores.

Assim, os resultados relativos às 3 (três) dimensões avaliadas, mantidos após as análises realizadas pela CTAA, com os conceitos de cada indicador, constam do quadro que segue:

Dimensões	Itens	Conceito parcial	Conceito final
Dimensão 1: Organização Institucional	1.1. Missão	3	3
	1.2. Viabilidade PDI	3	
	1.3. Efetividade Institucional	3	
	1.4. Suficiência administrativa	4	
	1.5. Representação docente e discente	3	
	1.6. Recurso financeiro	3	
	1.7. Autoavaliação Institucional	3	
Dimensão 2: Corpo Social	2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2. Plano de carreira	3	
	2.3. Produção científica	3	
	2.4. Corpo técnico-administrativo	3	
	2.5. Organização do controle acadêmico	3	
	2.6. Programa de apoio ao estudante	3	
Dimensão 3: Instalações Físicas	3.1. Instalações administrativas	3	3
	3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3	
	3.3. Instalações sanitárias	3	
	3.4. Áreas de convivência	3	
	3.5. Infra-estrutura de serviço	3	
	3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2	
	3.7. Biblioteca: Informatização	2	
	3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9. Sala de informática	3	
CONCEITO FINAL		3	

a) Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da pela Faculdade Estácio de São José do Rio Preto, a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores em Administração, bacharelado (processo n° 201304944); Ciências Contábeis, bacharelado (processo n° 201304951); Gestão Financeira, tecnológico (processo n° 201305003); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo n° 201305085); e Logística, tecnológico (processo n° 201305283), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e n° de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Administração – 100 vagas	Conceito: 4.8	Conceito: 4.0	Conceito: 4.0	Conceito: 4
Ciências Contábeis – 100 vagas	Conceito: 3.9	Conceito: 3.9	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Gestão Financeira – 100 vagas	Conceito: 3.4	Conceito: 3.8	Conceito: 2.9	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos – 100 vagas	Conceito: 3.0	Conceito: 4.0	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Logística – 100 vagas	Conceito: 3.1	Conceito: 3.9	Conceito: 3.4	Conceito: 3

As análises dos pedidos de funcionamento de todos os cursos apresentaram perfis suficientes de qualidade, apresentando conceitos “satisfatório” ou “muito bom”, como pode ser observado no quadro os resultados dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Recursos Humanos. Todas as informações exigidas na instrução processual foram apresentadas, assim como os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

b) Considerações da SERES

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade Estácio de São José do Rio Preto apresentou *condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhuma dimensão elencada recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.* Os conceitos obtidos nas propostas, apresentadas na solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos superiores, foram referenciados como perfil muito bom de qualidade ou satisfatório, como já mencionado.

Assim, a SERES manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cinco cursos pleiteados por estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal, fundamentando-se nos resultados das avaliações *in loco*.

A Estácio de São José apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – referente ao período de 2013 a 2017, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, conforme relato da SERES.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados.

c) Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que, em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, o de Administração, bacharelado; de Ciências Contábeis, bacharelado e o de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, bem avaliados pelos especialistas do Inep, obtiveram conceito “4” (quatro), um referencial muito bom de qualidade, e os cursos de Gestão Financeira, tecnológico e o de Logística, tecnológico, obtiveram conceito “3” (três), um referencial satisfatório de qualidade, tendo todos recebido parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e se for credenciada, a Faculdade Estácio de São José do Rio Preto deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas e cumprindo os requisitos legais.

Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto – Estácio São José, a ser instalada na Rua General Osório n° 1896, bairro Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC n° 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n° 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente